



BRASNORTE

PREFEITURA

LEI Nº. 2.515/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fica proibido o uso do "Narguilé" em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para crianças e adolescentes, no Município de Brasnorte

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

- (x) Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº 2515 20.21
Em, 01 / 02 20.21

Sec. Geral

O Sr. EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de "Narguilé" em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo conhecido como "Narguilé", essências e complementos e de similares para crianças e adolescentes, no Município de Brasnorte MT.

§1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições, vias e passeios públicos, bem como qualquer local, ainda que privado haja concentração e aglomeração de pessoas, ou que seja aberto ao público, tais como bares, casas de festas, boates e congêneres.

§ 2º - Fica autorizado o uso do "Narguilé" exclusivamente em tabacarias com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a entrada, permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

Art. 3º - O responsável pelos locais de que trata a presente Lei, deverá advertir os eventuais infratores sobre as proibições e obrigações nela contida, bem como, caso persista a conduta coibida, providenciar a imediata retirada do(s) infrator(es) do local e, se necessário mediante, auxílio de força policial.

Art. 4º - O setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, será o órgão competente fiscalizador, a serem regulamentadas, posteriormente, as atribuições de fiscalização a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º - O não cumprimento ao que determina a presente Lei, sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação por escrito;

II - multa no valor de 134 (cento e trinta e quatro) UPF's Municipais, vigente no ato do descumprimento;



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

III - no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;

IV - cancelamento do Alvará de Funcionamento;

§ 1º - As penalidades impostas por esta Lei não prejudicará a aplicação das sanções previstas no artigo 243 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

§ 2º - Os recursos oriundos deste *caput* parcial ou integral, deverão, preferencialmente, serem destinados para ações e campanhas educativas.

Art. 6º - Aquele que descumprir a presente Lei estará sujeito:

I - Apreensão e guarda do aparelho “narguilé” e acessórios, pela equipe de fiscalização municipal, sendo que a devolução ao infrator ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo;

II - Multa de 10 (dez) UPF's Municipais, aos que infringirem a proibição contida no artigo 1º desta lei;

III - Multa de 30 (trinta) UPF's Municipais para os casos de reincidência;

Art. 7º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso de “narguilé”, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

§ 1º - O Conselho Tutelar, poderá, caso demonstrada a negligência dos pais, na forma da lei, promover as medidas necessárias em face dos pais dos responsáveis dos menores infratores reincidentes.

§ 2º - Responderá o proprietário do estabelecimento comercial onde a infração for cometida, às sanções dispostas nos incisos I, II e III do art. 5º da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA